



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11873/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00553/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MANOEL FELIX DE ARAÚJO

CARGO: Telefonista

MATRÍCULA: 020.877-9

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas

ATO: Portaria Nº 023/2020, publicada no Mensário Oficial do Município de Queimadas de 31/03/2020.

IDADE: 65

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.852 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 20/98).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL FELIX DE ARAÚJO, no cargo de Telefonista, matrícula nº 020.877-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 16:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2022 às 16:44



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 31 de Março de 2022 às 10:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO